



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**  
**DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**EXERCÍCIO 2024**

|                           |                                       |
|---------------------------|---------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 1850040/2024                          |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA |
| CNPJ:                     | 03.579.836/0001-80                    |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL    |
| PREFEITO MUNICIPAL:       | GUSTAVO DE MELO ANICEZIO              |
| RELATOR:                  | GUILHERME ANTONIO MALUF               |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ALTO ARAGUAIA                         |
| NÚMERO OS:                | 1953/2025                             |
| EQUIPE TÉCNICA:           | RAQUEL JORGE SANTIAGO                 |

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, **ratifica-se a proposição constante nos autos**, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Sugere-se, então, a citação do gestor municipal para apresentação de manifestação de defesa referente às irregularidades:

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2017 a 31/12/2024

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Ausência de registro da apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS



**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior referente ao Ativo Realizável a Longo Prazo e Passivo Não Circulante.* - Tópico - COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

2.2) *Divergências de informações nas bases de dados do Sistema Aplic, STN e Banco do Brasil, nas Transferências do Estado das receitas arrecadas referente a Cota-parte ICMS, Cota-parte IPVA, Cota-parte IPI - Municípios e Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

**3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) *Indisponibilidade de caixa em 31/12/2024 para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato nas fontes de recursos no valor total de R\$ 409.191,91 nas seguintes fontes de recursos: 540, 553 e 711.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

**4) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_03.** Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).



4.1) *Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 11.935.899,35 contrariado os mandamentos do Art. 167 da Constituição Federal e artigo 9º da LRF - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 621 e 701. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**6) LC99 RPPS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

6.1) *Ausência de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizado. - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA*

6.2) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS*

**7) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

7.1) *Não houve a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*



**8) ZB04 DIVERSOS\_GRAVE\_04.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

8.1) *Não constam informações sobre a elaboração do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, conforme art. 9º da RN TCE-MT nº 19/2016.* -  
Tópico - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

É o despacho para sequência processual.

Em Cuiabá-MT, 30 de junho de 2025

JESSE MAZIERO PINHEIRO  
SECRETARIO